

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alteração da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado – Lei Complementar nº 146, 9/1/2018**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, e dá outras providências.

Origem: Projeto de lei Complementar nº 70/2017, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça.

A norma altera pontualmente a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. As quatro alterações relacionam-se aos seguintes temas: a) inclusão, como ressalva à competência do juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, aquela atribuída ao juiz de Vara de Execuções Criminais, prevista no inciso VIII do art. 61 da referida lei complementar; b) acréscimo, às competências do juiz da Vara de Execuções Criminais e Corregedor de Presídios, a atribuição de processar e julgar toda ação judicial que tenha por objeto a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais; c) previsão de que a regra de incompatibilidade referida no *caput* do art. 108 da LC não se aplica a juízes de Comarca de Entrância Especial que possua dois ou mais cargos de juiz de direito auxiliar, vedando-se a substituição de um parente pelo outro; d) estabelecimento de que a vaga decorrente de remoção de uma para outra comarca poderá ser provida por remoção, desde que não esteja concorrendo a ela candidato a promoção com mais de cinco anos na entrância imediatamente inferior àquela pretendida na data de entrada em vigor dessa lei.

O projeto foi amplamente discutido pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou a Emenda nº 1, prejudicada em virtude da aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Esse substitutivo, aprovado em Plenário, em 1º turno, incorporou alterações sugeridas pelo Tribunal de Justiça.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição, em 2º turno, na forma aprovada em 1º turno, com a emenda nº 1, possibilitando à magistratura estadual o desempenho de suas funções de modo mais eficiente, e garantindo, além disso, maior mobilidade na carreira.

GCT/BPA/rev